



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1012 / 2019

Às Comissões, em 07/05/2019

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI
4.320/64, NO VALOR DE R\$ 51.000,00.

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>12</u> x <u>0</u> votos	Por <u>12</u> x <u>0</u> votos	Por _____ votos
em <u>14</u> / <u>05</u> / <u>19</u>	em <u>21</u> / <u>05</u> / <u>19</u>	em _____ / _____ / _____
Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1012 / 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 51.000,00.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2019, destinada a implementação da Segurança Alimentar e Nutricional de Saúde.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	0002	SAÚDE PREVENTIVA E HUMANIZADA	
Projeto	1583	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	
Elemento de Despesa	3449052.00	Equipamentos e Material Permanente	51.000,00
Fonte de Recurso	153	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como a anulação de dotação orçamentária abaixo discriminada.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0002	SAÚDE PREVENTIVA E HUMANIZADA	
Projeto	1140	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde em Investimentos - Obras	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	51.000,00
Fonte de Recurso	153	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei, poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2019 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e LOA/2019.

(Handwritten signatures)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Características da ação: FINALÍSTICA				
Cód: 1583 - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial		<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento		<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária
				Início previsto: 01/05/2019 Término previsto: 31/12/2019
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	R\$51.000,00		

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

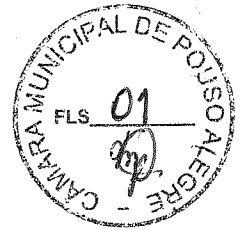
Câmara Municipal de Pouso Alegre, 21 de maio de 2019.


Oliveira
PRESIDENTE DA MESA


Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.012, DE 30 DE ABRIL DE 2019



Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 51.000,00.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2019, destinada a implementação da Segurança Alimentar e Nutricional de Saúde

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	0002	SAÚDE PREVENTIVA E HUMANIZADA	
Projeto	1583	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	
Elemento de Despesa	3449052.00	Equipamentos e Material Permanente	51.000,00
Fonte de Recurso	153	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	

Art. 2º - Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como a anulação de dotação orçamentária abaixo discriminada;

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0002	SAÚDE PREVENTIVA E HUMANIZADA	
Projeto	1140	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde em Investimentos - Obras	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	51.000,00
Fonte de Recurso	153	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	

Art. 3º - O crédito da dotação constante desta lei, poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2019 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

(Handwritten signatures and initials)



Art. 4º. A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e LOA/2019.


Características da ação: FINALÍSTICA				
Cód: 1583 - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Continua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 01/05/2019 Término previsto: 31/12/2019	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	R\$51.000,00		

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 30 de abril de 2019

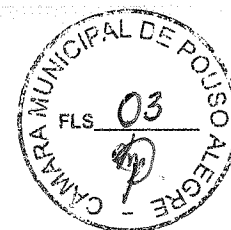

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente, Ilustres Vereadores e Vereadora,

Dispõe o presente Projeto de Lei sobre a inclusão de dotação orçamentária na LOA/2019, através da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de receber o repasse referente à implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde.

O repasse será de acordo com a Portaria nº 447, de 26 de fevereiro de 2018, do Ministério da Saúde, cópia anexa, onde constam os nomes dos Municípios com respectivos valores.

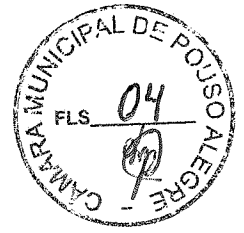
Contando com o apoio desta Egrégia Casa de Lei, solicito que esta Propositura seja votada favoravelmente.

Pouso Alegre, 30 de abril de 2019


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/03/2018 | Edição: 42 | Seção: 1 | Página: 23-24-173
Órgão: Ministério da Saúde / Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 447, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

ANEXO

Habilita os municípios a receberem recursos financeiros para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional por meio da compra de equipamentos antropométricos adequados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando o Anexo III - Política Nacional de Alimentação e Nutrição- da Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a seção II, do capítulo I, título IV da Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando a Seção V do Capítulo I, do Título VII da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata sobre o Apoio Financeiro à Estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional;

Considerando a necessidade de estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional para um diagnóstico nutricional e alimentar adequado e humanizado por meio do provimento de equipamentos adequados para esse fim, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios relacionados no Anexo a esta Portaria a receberem recurso financeiro para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional por meio da aquisição de equipamentos adequados, conforme disposto na Seção V do Capítulo I, do Título VII da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Os Municípios de que trata o anexo I desta Portaria são aqueles que possuem Unidades Básicas de Saúde (UBS) com equipes de atenção básica que realizaram adesão ao segundo ciclo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), no ano de 2013, sendo contemplados e priorizados de acordo com a estratificação definida pelo PMAQ-AB a partir do extrato 1, seção II, do capítulo I, título IV da Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), até o teto do recurso destinado à estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional no exercício financeiro de 2018.

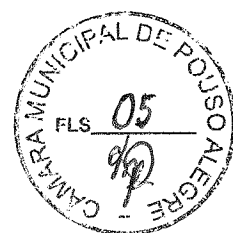
Art. 2º Considerando o recurso de capital disponível no corrente exercício financeiro as Unidades Básicas de Saúde contempladas por essa Portaria são aquelas com equipes participantes do segundo ciclo do PMAQ classificadas com notas entre 5,41, do estrato 5, até a nota 5,15, do estrato 6, constituindo-se por 1.807 Unidades Básicas de Saúde pertencentes a 220 municípios.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, como parte integrante do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001, Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde - Plano Orçamentário 0000, no valor total de R\$ 5.421.000,00 (Cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção Básica dos municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM RECURSO FINANCEIRO PARA ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA COM ADESÃO AO SEGUNDO CICLO DO PMAQ-AB HOMOLOGADA.

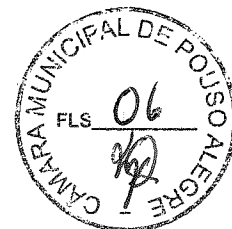
UF	IBGE	MUNICÍPIO	Nº DE UBS CONTEMPLADAS	VALOR DE REPASSE
AL	270430	MACEIÓ	9	R\$ 27.000,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	88	R\$ 264.000,00
ES	320060	ARACRUZ	15	R\$ 45.000,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	23	R\$ 69.000,00
ES	320130	CARIACICA	13	R\$ 39.000,00
ES	320150	COLATINA	17	R\$ 51.000,00
ES	320250	IBIRAÇU	1	R\$ 3.000,00
ES	320313	JOÃO NEIVA	2	R\$ 6.000,00
ES	320500	SERRA	19	R\$ 57.000,00
GO	520510	CATALÃO	3	R\$ 9.000,00
GO	521878	RIO QUENTE	1	R\$ 3.000,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	5	R\$ 15.000,00
MA	211130	SÃO LUÍS	36	R\$ 108.000,00
MG	310390	ARAÚJOS	2	R\$ 6.000,00
MG	310400	ARAXÁ	13	R\$ 39.000,00
MG	310900	BRUMADINHO	6	R\$ 18.000,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	2	R\$ 6.000,00
MG	311800	CONGONHAS	12	R\$ 36.000,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	8	R\$ 24.000,00
MG	312360	ELÓI MENDES	4	R\$ 12.000,00
MG	312700	FRONTEIRA	3	R\$ 9.000,00
MG	313130	IPATINGA	14	R\$ 42.000,00
MG	313170	ITABIRA	21	R\$ 63.000,00
MG	313190	ITABIRITO	5	R\$ 15.000,00
MG	313240	ITAJUBÁ	12	R\$ 36.000,00
MG	313310	ITANHANDU	4	R\$ 12.000,00
MG	313380	ITAÚNA	13	R\$ 39.000,00
MG	313420	ITUIUTABA	10	R\$ 30.000,00
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	7	R\$ 21.000,00
MG	313665	JUATUBA	7	R\$ 21.000,00
MG	313820	LAVRAS	17	R\$ 51.000,00
MG	314610	OURO PRETO	18	R\$ 54.000,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	16	R\$ 48.000,00
MG	314730	PARAISÓPOLIS	4	R\$ 12.000,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	14	R\$ 42.000,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	17	R\$ 51.000,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	10	R\$ 30.000,00
MG	316553	SARZEDO	7	R\$ 21.000,00
MG	316720	SETE LAGOAS	23	R\$ 69.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito – Projeto de Lei Projeto de Lei Nº 1.012, de 30 de Abril de 2019.

Fonte: 100

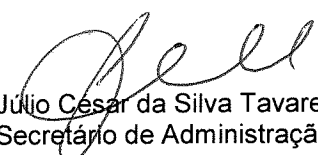
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2019:	0,0224%
Exercício 2020:	0,0216%
Exercício 2021:	0,0206%


Julio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 30 de Abril de 2019.


Julio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 10 de maio de 2019.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

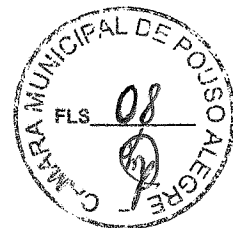
Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.012/2019**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “***AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 51.000,00.***”.

O Projeto de lei em análise, nos termos do artigo primeiro, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2019, destinada a implementação da segurança alimentar e nutricional de saúde.

O artigo segundo registra que para ocorrer os créditos indicados, serão utilizados como recurso a anulação de dotações orçamentárias (quadro anexo ao PL). O artigo terceiro aduz que o crédito da dotação constante desta Lei, poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2019 até o limite de 25% (vinte cinco por cento). Enquanto o artigo quarto estabelece que as ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e LOA/2019.

O artigo quinto determina que esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e o artigo sexto revoga as disposições em contrário.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA



Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:”**

“VIII - as diretrizes orçamentárias

IX - os orçamentos anuais

XII - os créditos especiais” (grifo nosso)

Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

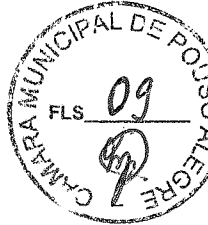
Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e

aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifei)



QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro”.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.012/2019**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

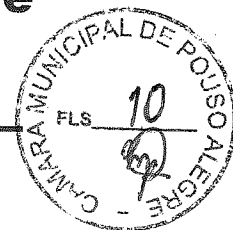

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de maio de 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1012/2019**, de autoria do Executivo que, **“AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$51.000,00”**. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1012/2019, o referido Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo a criação de dotação orçamentaria na LOA/2019, destinada a implementação da Segurança Alimentar e Nutricional de Saúde.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do poder executivo.

Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

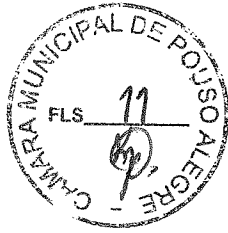
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

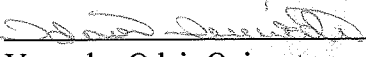



Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1012/2019.**


Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator


Vereador Odair Quincote
Presidente

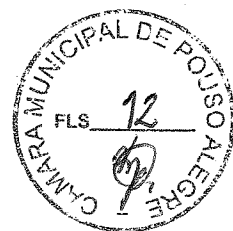

Ver. Arlindo da Motta Paes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 14 de Maio de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1012/2019 QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43, DA LEI Nº 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 51.000,00”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.012/2019 tem como objetivo em seu art. 1º autorizar o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial para a criação de dotação orçamentária na LOA/2019, destinada a implementação da Segurança Alimentar e Nutricional de Saúde.

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: “São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:”

“VIII- as diretrizes orçamentárias

IX – os orçamentos anuais

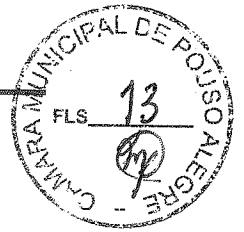
XII- os créditos especiais” (grifo nosso)



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Cabe destacar, ainda, que foi observado o disposto no artigo 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, tendo sido apresentada a Declaração de compatibilidade e adequação de despesa e estimativa de impacto financeiro.

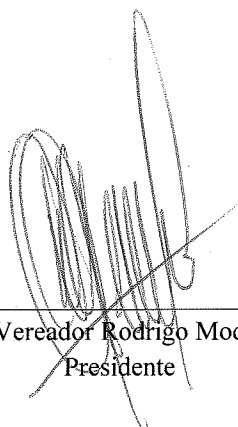
Diante disso, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressalvando que a análise do mérito compete única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

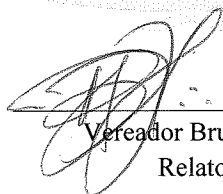
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:


O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.012/2019.**



Vereador Rodrigo Modesto
Presidente



Vereador Bruno Dias
Relator



Vereador Dito Barbosa
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 58 DE 2019



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1012/2019**, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 51.000,00." EMITE O RESPECTIVO PARECER E VOTO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1012/2019**, que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 51.000,00." Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Passamos a analisar o Projeto de lei 1012 de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar crédito especial para a criação de dotação orçamentária na LOA/2019 para a destinação de segurança alimentar e Nutricional de Saúde, com equipamentos e material permanente.

O repasse será de acordo com a Portaria Nº 447 de 26 de fevereiro de 2018 do Ministério da Saúde, possuindo cópia do diário oficial da união com a referida portaria em que

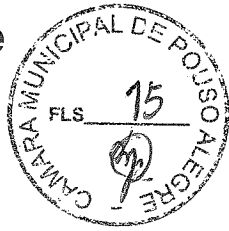
[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



habilita os municípios a receberem recursos financeiros para a estruturação da Vigilância alimentar por meio de compra de equipamentos antropométricos adequados.

Por sua vez, o Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Pouso Alegre, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 1012/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de Maio de 2019.


Leandro Moraes
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário

